



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI Nº 2138, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para a sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária, inscritos em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2000, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos parceladamente, em até 5 (cinco) prestações mensais.

Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo anterior, fica o Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Fazenda, autorizado a emitir guias ou boletos de cobrança bancária em nome do contribuinte em débito.

Art. 3º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto no artigo 1º desta lei, impreterivelmente até 20 de dezembro do corrente.

§ 1º - Os requerimentos de parcelamento administrativos dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao Serviço de Fazenda, no prazo previsto no caput, com a indicação dos números de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipotecas ou caução de notas promissórias avalizadas.

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Tesoureiro, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 4º - O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá à formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

Art. 4º - O saldo devedor, parcelado em reais, será representado em unidades equivalentes de UFSJN (Unidade Fiscal do Município de São João Nepomuceno).

Art. 5º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33% (zero trinta e três por cento), limitada a 20% (vinte por cento).

Art. 6º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da guia ou boleto de cobrança bancária, emitida na forma do artigo 2º ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Parágrafo único - Decorridos 30 (trinta) dias do protesto, perdurando o inadimplemento, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já paga, a qualquer título.

Art. 9º - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, caso necessário, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços bancários necessários.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, 26 de setembro de 2001, 121º da emancipação político - administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal

Elir José de Souza

Hedilson Ferreira Sanabio